

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

- 1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:
 - a) Diário da República Impresso:

An 2 Córica

As 5 Series	KZ: 910.33/,00	
1.ª Série	Kz: 537.569,76	
2.ª Série	Kz: 281.455,20	
3.ª Série	Kz: 223.365,17	
b) Diário da República Gravado em CD:		
As 3 Séries	Kz: 734.159,40	
1.ª Série	Kz: 433.524,00	
2.ª Série	Kz: 226.980,00	
3.ª Série	Kz: 180.133,20	

Vz: 010 257 66

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
 - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2020.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.
- 6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 29/19:

De Autorização Legislativa para Legislar sobre o Regime Jurídico dos Títulos de Participação.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 353/19 de 2 de Dezembro

Considerando que Angola contou sempre com o imensurável sacrificio de inúmeras personalidades e entidades nacionais no processo da sua afirmação e desenvolvimento enquanto nação no contexto africano e do mundo;

Havendo necessidade de se reconhecer o mérito da juventude, pela sua abnegação, perspicácia e coragem demonstrada na conquista da Medalha de Bronze, no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva em Durban -África do Sul de 9 a 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o artigo 4.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovada a outorga da condecoração Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social 3.ª Classe, às personalidades abaixo designadas:

- a) Airton Renato Neto Moreira;
- b) Carlos Manuel Amado de Figueiredo Louro;
- c) Horácio Ramiro de Pina;
- d) Júlio Amílear Ramos Pereira da Rocha;
- e) Luís Van-Dúnem Mateus;
- f) Marco Alexandre de Almeida Queiroz;
- g) Marco Roberto da Silva Couto;
- h) Rogério Maurício da Silva.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 354/19 de 2 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

São nomeados os Oficiais Generais e Almirantes abaixo designados:

- 1. Tenente-General (NIP 10878992) Virgínio António da Cunha Pinto, para o cargo de Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Nacional;
- 2. Vice-Almirante (NIP 30006192) Victor Fernando Alberto, para o cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Marinha de Guerra Angolana;
- 3. Brigadeiro (NIP 40309092) Abílio Nachingue Paquissi, para o cargo de Director-Adjunto do Instituto Superior Técnico Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- Brigadeiro (NIP 40005892) Avelino António Pronco, para o cargo de Chefe da Direcção de Polícia Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 5. Brigadeiro (NIP 30131992) José Alberto Benjamim, para o cargo de 2.º Comandante da Região Aérea Sul;
- Brigadeiro (NIP 10026692) José Teixeira da Costa, para o cargo de Chefe da Direcção de Logística da Força Aérea Nacional;
- 7. Brigadeiro (NIP 40324192) Mário Gustavo da Silva, para o cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Região Militar Luanda do Estado-Maior das Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º (Delegação de poderes)

São delegados poderes ao Ministro da Defesa Nacional, para conferir posse às entidades ora nomeadas.

ARTIGO 3.° (Duvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.